

Processo n.: @REC 17/00180670

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-14/00046960 - Representação acerca de supostas irregularidades na Inexigibilidade de Licitação n. 32/2008 (Objeto: Aquisição de equipamentos de ginástica destinados à academia ao ar livre)

Interessados: Carolina Tristão Genovezzi, Leila Maria Rodrigues Willem, Silvio de Santana, Shirley Aparecida Farias, Julio Artur Keller e Wagner de Bittencourt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 631/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o acórdão n. 0029/2017, exarado na Sessão Ordinária de 06/02/2017, nos autos n. REP-14/00046490, e no mérito negar-lhe provimento, ratificando na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras.

Ata n.: 77/2017

Data da sessão n.: 01/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC